



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL 602/2021

PUBLICADO

22/02/2021

No número de avisos da
Procuradoria Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 057/18.

Mun. de Varjão de Minas
Secretaria de Adm. e Finanças

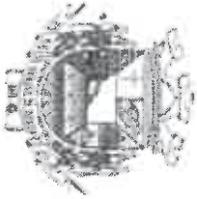
**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE
MORADIA EM CASAS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AOS
POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O EXMO. **PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS** – Estado de Minas Gerais, SR. **WALTER PEREIRA FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS** – MINAS GERAIS, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele, **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, mais especificamente à Companhia de Polícia de Varjão de Minas, a Cessão de Uso de Imóveis Urbanos de propriedade do Município, conforme consta do cadastro imobiliário do Município anexo, para moradias de policiais que estão ativos e trabalhando no Município há mais tempo, sendo requisito para ocupação dos mencionados imóveis no relatório anexo.

§ 1º A Companhia cessionária receberá os imóveis no estado em que se encontram, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, já a manutenção e a execução de reparos ficarão a cargo do Município quando necessário.

§ 2º As benfeitorias existentes nos imóveis descritos na certidão do cadastro imobiliário do Município, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei, estão incorporadas aos imóveis cedidos, não podendo ser modificadas sem a anuência expressa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 2º A presente Cessão de Uso será de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária para moradia dos policiais ativos que trabalham no Município.

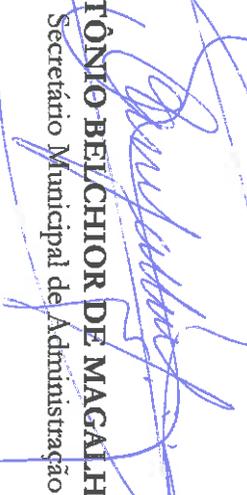
Art. 3º Os imóveis cedidos deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias de qualquer natureza que nele realizar e também não poderão fazer benfeitorias sem a autorização expressa do cessionário.

Art. 4º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

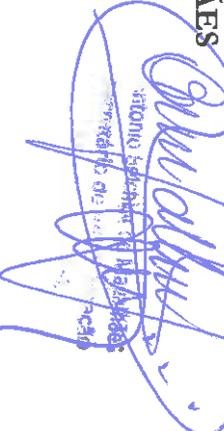
Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração


DR. ÁLVARO MONTEIRO MARTINS ALVES
Procurador Geral do Município

PUBLICADO
22/02/2004
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário Municipal de Administração